

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO-SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-SEEP-RECIFE/PE
ASSUNTO: RELATÓRIO REFERENTE À APURAÇÃO DE
IRREGULARIDADES NA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA ESCOLA TÉCNICA
REGIONAL-ETR
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSOS Nºs 044/2015 e 142/2015 *Publicado no DOE de 09/03/2016 pela Portaria SEE nº
995/2016, de 08/03/2016*
PARECER CEE/PE Nº 108/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/09/2015**

I – RELATÓRIO:

O Secretário Executivo de Educação Profissional – SEEP/PE através do Ofício nº 214/2015 – GAB – SEEP – PE, de 05 de agosto de 2015, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE o Relatório referente à apuração de irregularidades na oferta de Cursos Técnicos na Escola Técnica Regional – ETR mantida pela Escola Técnica Regional – Ltda localizada na Rua Gervásio Pires, nº 653 e, 693, Boa Vista, Recife/PE, decorrente da Notificação nº 55/2014, - do Ministério Público de Pernambuco - MPPE -, 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

II – ANÁLISE:

As denúncias apresentadas pelos estudantes ao Ministério Público de Pernambuco sobre as irregularidades no funcionamento da Escola Técnica Regional foram:

- Considerável número de aulas não ministradas;
- Falta de recursos didáticos;
- Laboratórios em reforma;
- Descumprimento da oferta de estágio curricular;
- Estrutura física dos prédios inadequada para o bom rendimento dos cursos;
- Documentos de escrituração escolar sem registro do rendimento dos estudantes;
- Não entrega dos certificados de conclusão dos cursos aos estudantes em virtude do extravio de documentos escolares com os registros das notas;
- Insuficiência de mobiliário escolar.

A Escola Técnica Regional em documento constante nos autos do Processo nº 044/2015, “tentou justificar as irregularidades denunciadas, em virtude da criação de novas escolas técnicas federais e estaduais e também da oferta de bolsas de estudos em outras instituições privadas de ensino, através do Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego”. Tais argumentos foram refutados pelas analistas da Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/PE que, em audiência na Promotoria de Justiça, informaram:

- Que a ETR ofertava os cursos Técnicos Profissionais de Nível Médio em Nutrição e Dietética, Segurança do Trabalho e Farmácia;
- Que o curso de Farmácia não estava mais autorizado porque o prazo para a renovação da autorização havia expirado;
- Que a instituição de ensino infringia a Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e a Resolução CEE/PE nº 1/2013, de acordo com o relatório da visita técnica;
- Que em razão das irregularidades detectadas pela SEEP/PE, deveria ser instituída uma comissão para averiguação de irregularidades na instituição de ensino, conforme o previsto no Art. 37, parágrafo único da Resolução CEE/PE nº 1/2013.

Através da Portaria SEE nº 1188 de 13/03/2015, foi instituída a Comissão de Especialistas para a visita de apuração de irregularidades *in loco* na instituição ETR, com objetivo de provimento à Notificação nº55/2014 – 29ª PJDCC do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta por Morgana Leão da Rocha (Coordenadora), Graciely Gomes Correa (Especialista Docente) e Veridiana Ribeiro da Silva (Representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF). O Objeto das averiguações foram o Curso Técnico em Nutrição e Dietética e o Curso Técnico em Farmácia, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança.

Do Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP é possível concluir que:

1. Das condições inapropriadas para a oferta de Cursos Profissionais Técnicos de Nível Médio cita-se o reduzido quadro de professores com apenas dois profissionais por módulo em cada curso ofertado, a saber: Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho;
2. Os laboratórios específicos, infraestrutura recomendada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, encontram-se desativados desde o ano de 2014;
3. O Curso Técnico em Farmácia, autorizado em 2009 por Portaria da SECTMA, encontra-se com sua validação expirada;
4. A biblioteca da instituição está desativada desde o ano de 2014;
5. A instituição promoveu junção de turmas de um mesmo curso, em estágios modulares diferentes, devido à falta de professores, caracterizando tal ação como inapropriada pedagogicamente e com sérios riscos para a formação dos estudantes;
6. A ETR foi cientificada de prestar contas ao CEE/PE, ao MPPE e à SEEP/PE sobre a situação pedagógica dos alunos dos Cursos: Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho, devendo apresentar os Diários de Classe atualizados, os documentos dos convênios firmados com agentes e empresas das áreas correlatas aos cursos ofertados, a documentação relativa aos estágios previstos nos Planos de Cursos, a comprovação de reativação dos laboratórios específicos e a apresentação do elenco de professores vinculados à instituição de ensino. Entretanto, o Relatório da Comissão de Especialistas afirma, categoricamente, que nenhuma providência foi tomada pela ETR no sentido de elaborar e executar um Plano de Saneamento de Dificuldades (PSD);
7. O parecer conclusivo da Comissão Especial: “... a Comissão Especial pondera que não há condições adequadas à oferta dos cursos citados, como é premente a necessidade de garantir aos alunos a formação prevista no contrato educacional firmado entre as partes e prevista da mesma forma nos Planos de Curso objeto das autorizações de oferta concedidas pelo CEE/PE”. Por outro lado, recomenda que “independentemente do Egrégio Conselho Estadual de Educação resolver, conforme o preconizado pelo Art. 40 da Resolução CEE/PE nº 1/2013; advertir a Escola por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade; suspender temporariamente as atividades da instituição; descredenciar a instituição e/ou conceder-lhe prazo para saneamento das atividades apresentadas, que haja diálogo entre os representantes da ETR e os alunos vinculados à mesma,

com imprescindível mediação presencial dos representantes da SEEP//PE, além do MPPE e do CEE/PE...”.

Esta relatoria acolhe as informações trazidas pelo Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP/SE, todavia não adentrará no mérito do parecer conclusivo por ele emitido.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado e em atendimento ao Ofício nº 527/2015 do MPPE – 29ª PJDC, relativo ao IC nº 013/2013, de 03/07/2015, conforme reza a Resolução CEE/PE nº 1/2013, o parecer desta relatoria quanto aos procedimentos a serem efetivados pela SEEP/PE, em relação as irregularidades na oferta de Cursos Profissionais Técnicos de Nível Médio pela Escola Técnica Regional – ETR – localizada na Rua Gervásio Pires, 653 e 693, Boa Vista, Recife/PE, devem ser balizados no disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, notadamente nos Art. 36: I e II, Art.37: parágrafo único, Art. 38: Art. 39, Art. 40: a/f, e Art. 41. Portanto, a Secretaria Executiva de Educação Profissional –SEEP/PE deve observar o amplo direito de defesa do investigado e adotar os seguintes procedimentos:

- Notificar a instituição quanto aos imperativos de apresentação dos Diários de Classe atualizados e regulares do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, do Curso Técnico em Farmácia e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, quanto ao cumprimento das cargas horárias disciplinares; apresentação da documentação relativa aos convênios firmados com agentes e empresas em áreas correlatas aos cursos ofertados; apresentação dos relatórios dos estágios supervisionados previstos nos Planos de Curso; apresentação do quadro de professores que ministraram aulas nos três cursos citados, com a devida qualificação profissional; apresentação da relação dos alunos matriculados nos cursos já mencionados, alunos evadidos e/ou transferidos para outras instituições, alunos reprovados, alunos com alguma pendência e alunos que concluíram os cursos;
- Comunicar o encerramento temporário das atividades escolares da instituição de conformidade com o previsto do Art. 36 da Resolução CEE/PE nº 1/2013 nos incisos I e II, § 1º e § 2º;
- Notificar, através de Portaria, o descredenciamento da instituição para a oferta de Cursos Profissionais Técnicos de Nível Médio;
- Denunciar os infratores ao Ministério Público do Estado, informando as providências recomendadas pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- Aplicar o disposto no Art.41 da Resolução CEE/PE nº 1/2013. Aplicadas quaisquer das sanções previstas nesta Resolução o investigado deve ser notificado, por intermédio dos órgãos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, apresente recurso nos termos das normas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;
- Recomendar a análise em estudos pedagógicos de todos os estudantes e encaminhar as soluções possíveis;
- Estabelecer princípios e critérios para resguardar os direitos e proteção aos estudantes, lesados em seus direitos de cidadãos, aplicando-se o disposto no Art. 42, § 2º, Resolução CEE/PE nº 1/2013: “Os prejuízos causados aos estudantes em virtude de irregularidades são da exclusiva responsabilidade da instituição”.

É o voto.

Dê-se ciência à Secretaria de Educação de Pernambuco – Secretaria Executiva de Educação Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de setembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY